



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE:

DISPENSA N.º 40/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS.

2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

São Pedro da União/MG, 19 de abril de 2022.

Senhor Diretor
Daniel Rubens Galli
Departamento Municipal de Administração

O Departamento Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura tem como demanda **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS.**

O fornecimento da demanda do Departamento Municipal de Infraestrutura é providenciado por empresas especializadas, mediante ao fornecimento do referido material/serviço.

Assim disposto, vimos informar a necessidade da aquisição do fornecimento desses materiais/serviços.

Informo que a demanda se faz necessária, cuja estimativa de custo fica em torno de R\$ 18.666,40 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com pesquisa de mercado. Em comprovação, são anexadas as cotações recentes de preços para a aquisição do material/serviço.

Esclarecendo que o Departamento de Infraestrutura dispõe de rubrica específica para a finalidade no orçamento em execução, vem solicitar as providências necessárias para o atendimento da nossa demanda.

Sendo o que se apresenta, firmo atenciosamente.

José Luiz de Araújo

Diretora do Departamento Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

São Pedro da União/MG, 19 de Abril de 2022.

PROCESSO nº 55/2022 – DISPENSA 40/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento de Infraestrutura

Senhor Prefeito Municipal,

Custódio Ribeiro Garcia.

O Departamento Municipal de Infraestrutura formaliza, em 19/04/2022, pedido para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS.

Com base nas informações expedidas pelo Diretor do Departamento solicitante, abrimos este processo para CONTRATAÇÃO, por dispensa de licitação, considerando que o valor estimado da aquisição é de R\$18.666,40, (dezoito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A requisição do fornecimento do material/serviço traz os elementos essenciais que possibilitou a abertura do procedimento, como a justificativa do solicitante e a estimativa da despesa com a juntada de cotação de preços do potencial fornecedor.

Cumpridas as premissas iniciais, diligenciamos no sentido de adquirir o objeto solicitado, selecionando a empresa AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA - CNPJ: 65.339.137/0001-10, no valor total de R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais). Submeto o procedimento à análise de Vossa Excelência solicitando a competente autorização para a contratação do fornecedor selecionado, juntando documentos em atendimento aos demais requisitos da legislação (Lei nº 14.133/2021), assim representados:

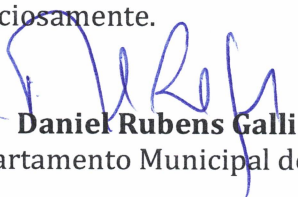
I – declaração da Diretora do Departamento Municipal de Fazenda demonstrando a existência de recursos orçamentários compatíveis em relação ao compromisso a ser assumido, com a identificação da rubrica específica;

II – declaração do Diretor do Departamento Municipal de Administração de que o fornecedor contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;

III – declaração do Diretor do Departamento Municipal de Administração acerca da escolha do contratado, com a justificativa de preço;

IV – parecer jurídico.

No aguardo de instruções, firmo atenciosamente.



Daniel Rubens Galli

Diretor do Departamento Municipal de Administração

Telefone: (35) 3554-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 55/2022 – DISPENSA 40/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento de Infraestrutura

Instada a manifestar no processo nº 55/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento do referido material/serviço. DECLARO que o orçamento anual em execução contempla recursos suficientes a custear as despesas da referida aquisição, cuja estimativa de custos informada está em torno de R\$ 18.666,40 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Declaro que a dotação orçamentária específica para acolher as despesas está representada pelas rubricas:

209 2678204022.040 339039 (Ficha 564)

São Pedro da União, 19 de abril de 2022.

Solange Marques Faria
Diretora do Departamento Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 55/2022 – DISPENSA 40/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento de Infraestrutura

Analisando o Processo nº 55/2022, que tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento do referido material/serviço. DECLARO que examinando a documentação apresentada da empresa pré-selecionada para fornecer o serviço/produto, qual seja: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS**, comprova-se que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o atendimento, preenchendo os requisitos da nova lei de licitação.

São Pedro da União, 20 de abril de 2022.

Daniel Rubens Galli
Departamento Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

PROCESSO nº 55/2022 – DISPENSA 40/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)
Órgão Requisitante: Departamento de Infraestrutura

DECLARO que a escolha da empresa AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA - CNPJ: 65.339.137/0001-10 para fornecer o serviço/produto referente ao Processo nº 55/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento do referido serviço, se deu pelo fato das referidas empresas possuir comprovada expertise no fornecimento do produto/serviço pretendido, já havendo atendido esta Prefeitura em outras oportunidades com regularidade e eficiência, além de haver apresentado menor preço entre as concorrentes, no valor total de R\$ R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais). Em relação ao preço que ofertou, está condizente com o praticado no mercado conforme pesquisa realizada.

São Pedro da União, 20 de abril de 2022.

Daniel Rubens Galli
Departamento Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO nº 55/2022 - DISPENSA 40/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Infraestrutura

Tendo como embasamento as informações e documentos apresentados pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, relativamente ao processo que objetiva a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS**, com uma estimativa de custo de R\$18.666,40, (dezoito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), estando cumprido o controle prévio de legalidade a teor de Parecer Jurídico exarado, vem autorizar a contratação do produto/serviço demandado mediante contratação direta com dispensa de licitação, observados os demais dispositivos aplicáveis da nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Dê-se divulgação deste ato, ou do extrato do contrato que dele se originar, no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 72, da nova lei de licitações.

São Pedro da União, 20 de abril de 2022.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO

DEPTO. MUNIC. OBRAS, SERV PUBLICOS E INFRAESTRUTUR

PEDIDO DE COMPRA

Pedido Nº: 000067 / 2022 - 26/04/2022

Unidade: DEPTO. MUNIC. OBRAS, SERV PUBLICOS E INFRAESTRUTUR

Requisitante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FINALIDADE:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS.

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00564-100

Observações:

item	Código	Unidade	Especificação	Ficha	Quant	V. Unitário	Vlr. Total
00001	00027931	SV	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	00564-100	50,00	140,000	7.000,00
00002	00027932	SV	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VAN/MICROONIBUS	00564-100	20,00	276,660	5.533,20
00003	00027933	SV	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO CAMINHÃO/ONIBUS	00564-100	20,00	306,660	6.133,20

18666,40

RESPONSÁVEL
Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

DOCUMENTO DO PROCESSO

Dispensa Nº 000040/2022 - 26/04/2022 - Processo Nº 000055/2022

<i>Vencedor</i>	AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA						
<i>CNPJ</i>	65.339.137/0001-10						
<i>Endereço</i>	Praia PRIMEIRO DE JUNHO 1, 1 - CENTRO - GUAXUPE - MG - CEP: 37800000						
<i>Contato</i>	3535513616 C.SANTAMARIA4@YAHOO.COM.BR						
<i>Ítem *</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantid.</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00027931	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES		SV	50	120,00	6000,00
00002	00027932	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VAN/MICROONIBUS		SV	20	260,00	5200,00
00003	00027933	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO CAMINHÃO/ONIBUS		SV	20	280,00	5600,00

Total do Fornecedor: 16.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 14.133/2021, DISPENSA, ART. 75, INCISO II

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS.

RESPONSÁVEL SETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

PLANILHA DE ITENS CONSOLIDADO

DISPENSA Nº 000040/2022- 26/04/2022 - PROCESSO Nº 000055/2022

DESCRICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS.

ITEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
	00027933	LOTE: - ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO CAMINHÃO/ONIBUS	SV	20,000	306,660	6.133,20
	00027932	LOTE: - ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VAN/MICROONIBUS	SV	20,000	276,660	5.533,20
	00027931	LOTE: - ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	SV	50,000	140,000	7.000,00

VALOR MÉDIO DE MERCADO: 18.666,40


ASSINATURA DO REQUISITANTE


ASSINATURA DO RESP. APROVACAO

...../...../.....
DATA DA APROVACAO



**Alinhamento e
Balanceamento
Eletrônico**

Pneus - Câmaras
Amortecedores - Escapamentos
Rodas - Molas

Praça 1.º de Junho, 179 - Loja 01 - Centro - Guaxupé - MG

ORÇAMENTO

Sr.: Prefeitura São Pedro União

End.: _____

Fone: _____ RG: _____ CPF: _____

Data ____/____/____ Veículo Placa: _____

Pago.: () à vista () a prazo - Cheque n.º/Banco: CUPS - 65.339.137/001-10

Quant.	Descrição	Preço Unitário	TOTAL
	Pneus		
	Balanceamento		
	Alinhamento		
	Bicos		
	Câmaras		
	Escapamentos		
	Amortecedor		
50	Alinhamento e Balanceamento Veículos leves	120,00	6000,00
20	Alinhamento e Balanceamento Ton / Microonibus	260,00	5200,00
20	Alinhamento e Balanceamento cominhão / Ônibus	280,00	5600,00

TOTAL R\$ 16800,00

Assinatura do Cliente _____

24/04

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 65.339.137/0001-10

Razão Social: AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA

Endereço: PCA PRACA PRIMEIRO DE JUNHO 179 LOJA 01 / CENTRO / GUAXUPE / MG
/ 37800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042302022755270888

Informação obtida em 26/04/2022 08:50:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 65.339.137/0001-10

Certidão nº: 12867468/2022

Expedição: 26/04/2022, às 07:06:05

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.339.137/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA
CNPJ: 65.339.137/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:08 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **8A45.D885.2D0D.A300**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.339.137/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC PRIMEIRO DE JUNHO	NÚMERO 179	COMPLEMENTO LOJA 1
---	----------------------	------------------------------

CEP 37.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAXUPE	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **07:06:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31203610895

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183904187237

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

GUAXUPE

Local

1 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 6948500 em 02/08/2018 da Empresa AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA, Nire 31203610895 e protocolo 184266742 - 01/08/2018. Autenticação: DAC4893831EA93C26E5773A9803924E2F9A0E2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/426.674-2 e o código de segurança 1LVY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

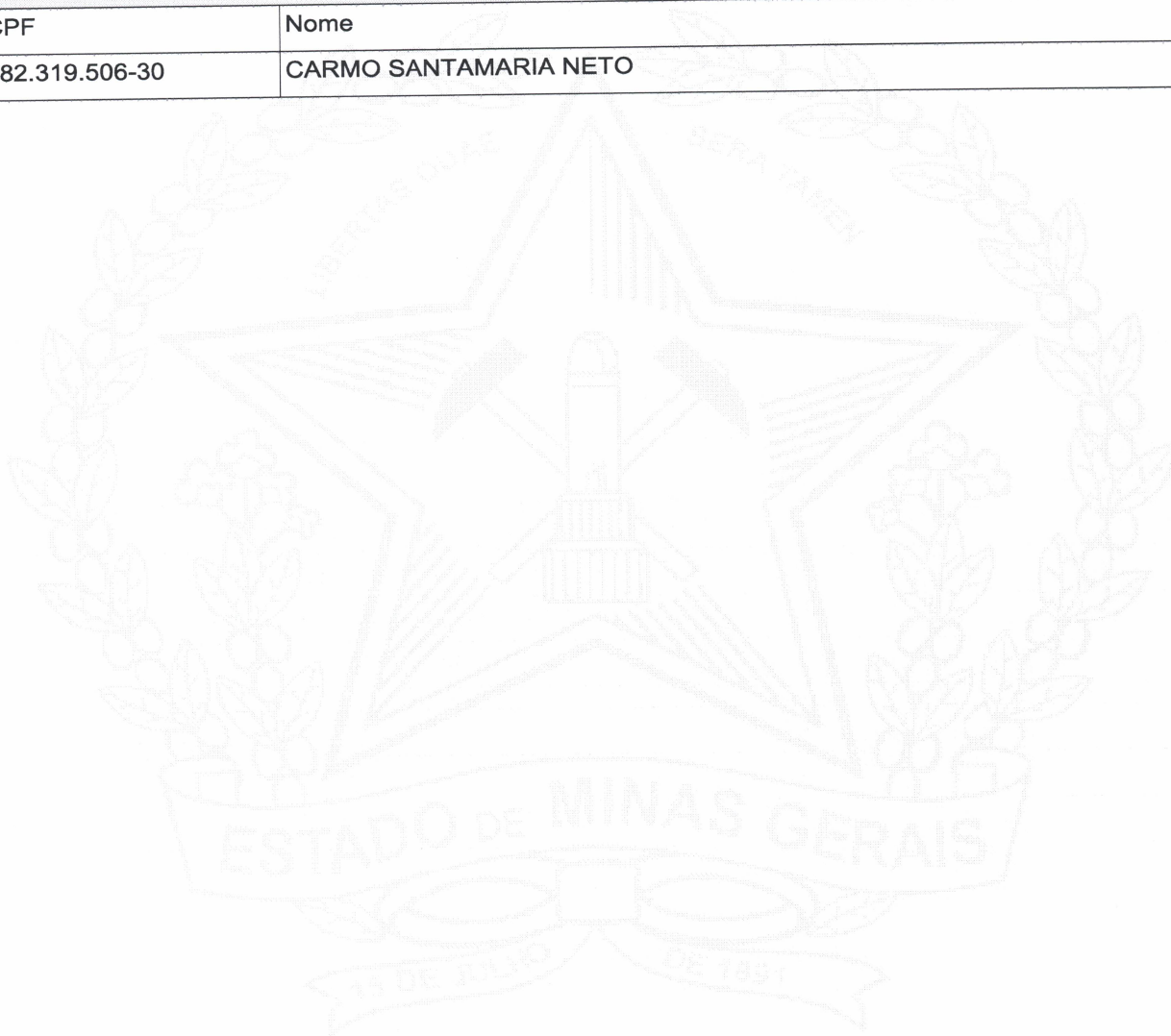
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/426.674-2	J183904187237	01/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
882.319.506-30	CARMO SANTAMARIA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA: AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA

CNPJ: 65.339.137/0001-10

NIRE: 3120361089-5

CARMO SANTAMARIA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido a 07/08/1973 na cidade de Guaxupé-MG, residente e domiciliado na cidade de Guaxupé-MG, na Rua Joaquim Cruvinel Resende, nº 36, bairro Jardim Nova Guaxupé, CEP 37800-000, portador da cédula de identidade RG M-6.518.932 SSP/MG, CPF nº 882.319.506-30;

CRISTIANE LATTARO DOS SANTOS SANTAMARIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida a 27/01/1976 na cidade de Guaxupé-MG, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Guaxupé-MG, na Rua Joaquim Cruvinel Resende, nº 36, bairro Jardim Nova Guaxupé, CEP 37800-000, portadora da cédula de identidade RG M-5.580.987 SSP/MG, CPF nº 007.118.256-02, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com o nome empresarial de **AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA**, com sede na cidade de Guaxupé – MG, sito a Praça Primeiro de Junho, nº 179, loja 1, bairro Centro, CEP 37800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.339.137/0001-10, NIRE 3120361089-5 de 06/05/1991, resolvem alterar seu Contrato Social e alterações posteriores com as seguintes modificações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas nominais, de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas nominais, de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito em:

Carmo Santamaria Neto.....	49.000 quotas de
R\$ 1,00 cada.....	R\$ 49.000,00
Cristiane Lattaro dos Santos Santamaria.....	1.000 quotas de
R\$ 1,00 cada.....	R\$ 1.000,00
Total.....	50.000 quotas de
R\$ 1,00 cada.....	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente aumento de capital é integralizado pelos sócios em moeda corrente do País neste ato.

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade que até a presente data era de comércio varejista de autopeças, acessórios para veículos e balanceamento de rodas de veículos, a partir desta passa a ser de comércio varejista de autopeças, acessórios e pneus para veículos e balanceamento e alinhamento de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Face às alterações havidas consolida-se o presente contrato com a seguinte redação:



AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial de AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA, com sede na cidade de Guaxupé – MG, sito a Praça Primeiro de Junho, nº 179, loja 1, bairro Centro, CEP 37800-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, sendo assim subscrito pelos sócios:

Carmo Santamaria Neto.....	49.000 quotas de R\$ 1,00 cada.....	R\$ 49.000,00
Cristiane Lattaro dos Santos Santamaria.....	1.000 quotas de R\$ 1,00 cada.....	R\$ 1.000,00
Total.....	50.000 quotas de R\$ 1,00 cada.....	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A sociedade terá como atividade o ramo de comércio varejista de autopeças, acessórios e pneus para veículos e balanceamento e alinhamento de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades a partir do dia 1 de maio de 1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial são exercidas isoladamente pelo sócio Carmo Santamaria Neto, o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá apenas do consentimento do sócio administrador, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato e câmbio serão feitas obrigatoriamente pelo sócio administrador isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação dos sócios fica dispensada a publicação anual do balanço da empresa.

CLÁUSULA NONA – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 60(sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocadas para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES POR MAIORIA DE VOTO

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados.

Guaxupé-MG, 25 de julho de 2018.

Assinam digitalmente o presente ato:

Carmo Santamaria Neto (sócio-administrador)

Cristiane Lattaro dos Santos Santamaria (sócia)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

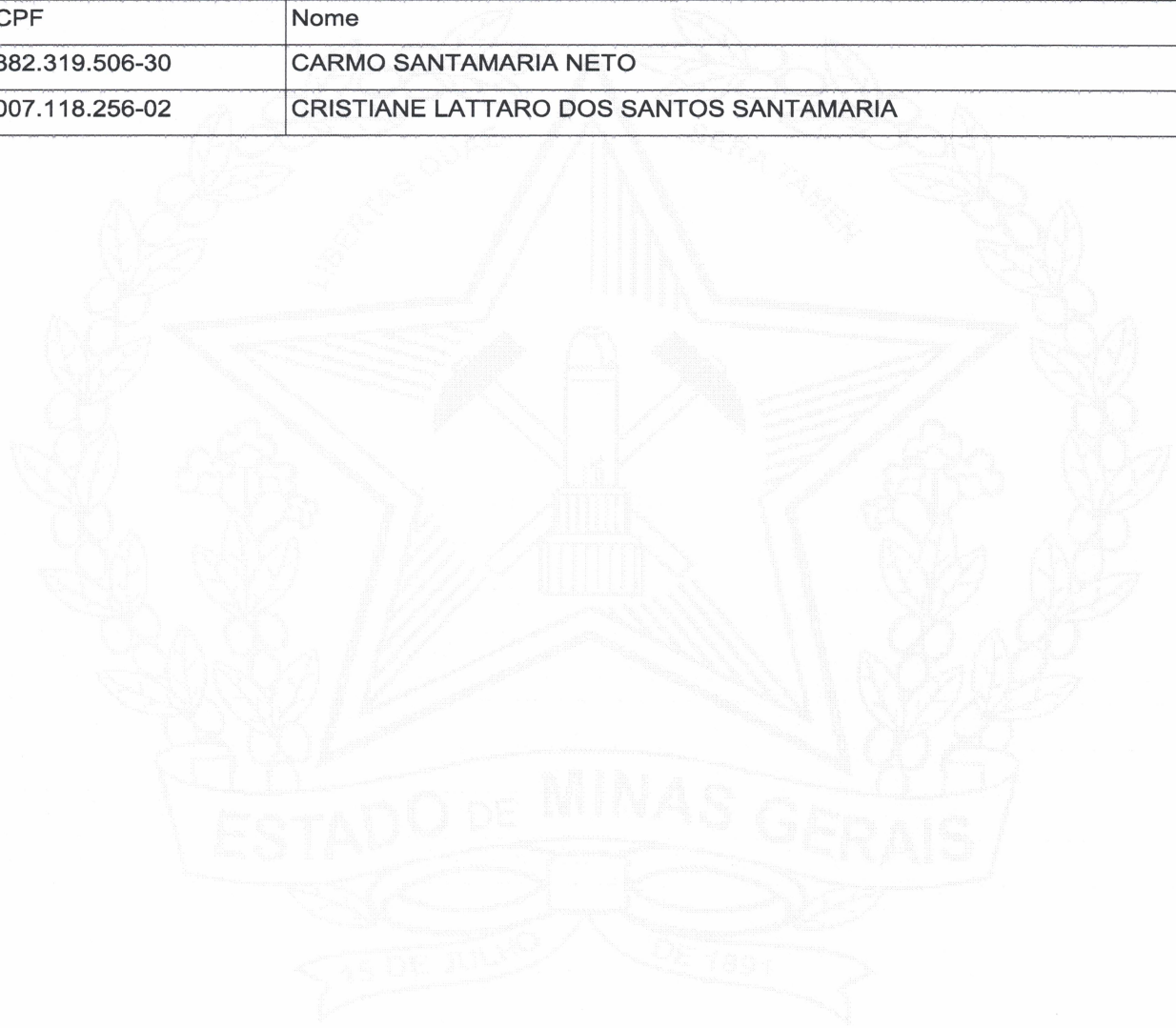
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/426.674-2	J183904187237	01/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
882.319.506-30	CARMO SANTAMARIA NETO
007.118.256-02	CRISTIANE LATTARO DOS SANTOS SANTAMARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Handwritten signature



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA, de nire 3120361089-5 e protocolado sob o número 18/426.674-2 em 01/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6948500, em 02/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
882.319.506-30	CARMO SANTAMARIA NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
882.319.506-30	CARMO SANTAMARIA NETO
007.118.256-02	CRISTIANE LATTARO DOS SANTOS SANTAMARIA

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quinta-feira, 02 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 02 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 6948500 em 02/08/2018 da Empresa AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA, Nire 31203610895 e protocolo 184266742 - 01/08/2018. Autenticação: DAC4893831EA93C26E5773A9803924E2F9A0E2C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/426.674-2 e o código de segurança 1LvY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

28/04/2022 11:12:58

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000040/2022 - 26/04/2022 - Processo Nº 000055/2022 - MENOR PREÇO POR ÍTEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA		HELDER CENTRO AUTOMOTIVO		JOAO BATISTA FERNANDES		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00027931	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	SV	50,000	120,000	6.000,00	140,000	7.000,00	160,000	8.000,00	
00002		00027932	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VAN/MICROONIBUS	SV	20,000	260,000	5.200,00	280,000	5.600,00	290,000	5.800,00	
00003		00027933	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO CAMINHÃO/ONIBUS	SV	20,000	280,000	5.600,00	320,000	6.400,00	320,000	6.400,00	
							16.800,00		19.000,00		20.200,00	

Valor Total OBTIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

* ... QUADRO DE VENCEDORES ... *

Dispensa Nº 000040/2022 - 26/04/2022 - Processo Nº 000055/2022

<i>Vencedor</i>	AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA
<i>CNPJ</i>	65.339.137/0001-10
<i>Endereço</i>	Praia PRIMEIRO DE JUNHO 1, 1 - CENTRO - GUAXUPE - MG - CEP: 37800000
<i>Contato</i>	3535513616 C.SANTAMARIA4@YAHOO.COM.BR

Lote						
<i>Ítem *</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantid.</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES		SV	50	120,0000	6.000,00
	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VAN/MICROONIBUS		SV	20	260,0000	5.200,00
	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO CAMINHÃO/ONIBUS		SV	20	280,0000	5.600,00

Total do Fornecedor: 16.800,00

Total Geral: 16.800,00



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 55/2022 – DISPENSA 40/2022

Dispensa de Licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Infraestrutura

Chega a essa Assessoria Jurídica para exarar parecer, o Processo nº 55/2022 que tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa para o fornecimento do referido material/serviço. Considerando os documentos apresentados vem, com substrato no art. 53, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar parecer.

A documentação juntada está assim representada:

I – Solicitação do Departamento Municipal de Infraestrutura, com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS**, com uma estimativa de custo de R\$ R\$ 18.666,40, (dezoito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

I-I – O pedido do Departamento Municipal de Infraestrutura, firmado pelo seu Diretor, traz os esclarecimentos e justificativas, informando tratar-se a aquisição. Portanto, a contratação requerida nada mais é do que uma ordem de fornecimento imediata.

Conforme disposto na solicitação, pode-se deduzir que estão atendidas as exigências do inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – De posse do pedido do Departamento Municipal de Infraestrutura, procede a sua análise, concluindo que frente ao valor envolvido na aquisição pretendida R\$ 16.800,00(dezesesseis mil e oitocentos reais), mediante dispensa de licitação, a teor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II-I – Assim decidido diligencia na compra do serviço/produto, pré-selecionando como eventual fornecedor a AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA - CNPJ: 65.339.137/0001-10 e, em ação concomitante, anexa declarações em cumprimento aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que junto com este parecer jurídico, requer da autoridade superior competente, autorização para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Analisando o referido feito, tendo como fundamento o *caput* do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o processo até agora conduzido preenche os dispositivos legais da nova lei de licitações, podendo a aquisição do produto/serviço ser realizada mediante contratação com dispensa de licitação. O parecer é de que a autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, possa **autorizar a compra**, sendo este ato divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, como determina o § único, art. 72, Lei 14.133.

São Pedro da União, 26 de abril de 2022.

Samuel Figueiredo Santos
Assessor Jurídico - OAB/MG – 209.483



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, acato por inteiro o resultado apresentado pelo Diretor do Departamento de Administração e **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº 55/2022, Dispensa nº 40/2022**, para os fins de direito, com a vencedora: a empresa AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA - CNPJ: 65.339.137/0001-10 no valor de R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS**, do retro mencionado processo, bem como seja expedida a ordem de fornecimento.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

São Pedro da União - MG, 26 de abril de 2022.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, e de outro lado: **AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **65.339.137/0001-10**, estabelecida à Praça Primeiro de junho, nº 179 – Loja 1, Bairro Centro, na cidade de Guaxupé/MG, neste ato representada pelo Sr. **CARMO SANTAMARIA NETO**, portador do RG nº **M6.518.932 SSP/MG** e inscrito no CPF sob nº **882.319.506-30**. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2022, sujeitando-se as partes às disposições da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS.”**

Parágrafo Único - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da proposta do Contratado e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, devendo ser prestados de acordo com as necessidades da Administração Pública em cada dia de evento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2022, além do Termo de Referência do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1 Entregar o objeto deste Projeto Básico no local supracitado e informado na Ordem de Compra/Serviço;

3.2 Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

3.3 Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive frete e seguro desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na Ordem de Compra/Serviço;

3.4 Manter, durante toda a execução da Ordem de Compra/Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 Substituição do serviço prestado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atenda às especificações contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

4.2 Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

4.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5 Documentar as ocorrências havidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

4.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do termo de referencia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	SV	50	R\$ 120,00	R\$ 6000,00
2	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VAN/MICROONIBUS	SV.	50	R\$260,00	R\$ 5200,00
3	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO CAMINHÃO/ONIBUS	SV	50	R\$280,00	R\$5600,00
VALOR TOTAL					R\$ 16,800,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante



reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Departamento Municipal de Administração o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.6 Para fazer jus ao pagamento o Contratado deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0209 2678204022.040 339039 (Ficha 564)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a prestação os serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato o Departamento Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração.



12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor da parcela em execução, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.



15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Mural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da União/MG, 26 de Abril de 2022.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA
Carmo Santamaria Neto
CPF: 882.319.506-30

TESTEMUNHAS:

1- Erineia Peixoto Salgado

054376726-40

2- Fabiana P. A. Pereira

048.714.176-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 – Centro – CEP. 37.885-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 – Estado de Minas Gerais.

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO nº 55/2022 – DISPENSA 40/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E CONVENIOS.

FORNECEDORES:

1- AUTO CENTER SANTAMARIA LTDA - CNPJ: 65.339.137/0001-10, no valor de R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)

São Pedro da União, 26 de abril de 2022.

Daniel Rubens Galli
Diretor do Departamento de Administração

(Cópia deste extrato foi publicada no mural do hall da sede da Prefeitura Municipal, nesta data)

AFIXADO EM 26/04/22
RETIRAR EM 26/05/22